



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Promoção do Ensino de Qualidade S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Empresas (Facamp), com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201510268		
PARECER CNE/CES Nº: 637/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Administração de Empresas (Facamp), código e-MEC nº 1438, situada na Estrada Municipal Unicamp/Telebrás, Km 1, s/n, no bairro Barão Geraldo, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pela Promoção do Ensino de Qualidade S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.377.471/0001-01, com sede e foro na cidade de Campinas, estado de São Paulo.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.849 de 27/12/1999, publicada no Diário Oficial em 29/12/1999 e recredenciada pela Portaria MEC nº 681 de 25/5/2011, publicada no Diário Oficial em 26/05/2011. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro) e Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco), ano de referência 2017.

Foram consultadas em 30/6/2016 as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora: Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Estadual), Certidão Negativa de Débitos Fiscais (Municipal), Certidão de Regularidade com o FGTS, Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O Sistema e-MEC registra, ainda, que a Promoção do Ensino de Qualidade S/A é mantenedora das Faculdade de Ciências Econômicas: Código e-MEC nº 1439.

Ainda, segundo o e-MEC, a IES oferece, atualmente, os seguintes cursos presenciais:

- Administração
- Engenharia de Computação
- Engenharia de Produção
- Engenharia Elétrica
- Engenharia Mecânica

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento parcialmente satisfatório às exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Na sequência, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no período de 4 a 8/4/2017.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 129746, que atribuiu Conceito Final “5” à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,8
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,9
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Considerando que os eixos constantes do sobredito relatório de avaliação compreendem as dez dimensões, previstas na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e que os indicadores que os compõem se relacionam às referidas dimensões, a SERES, em seu relatório registrou a seguinte equivalência:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	5
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	5
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	5
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	5 (2017)

O relatório não foi impugnado pela Instituição, nem pela SERES.

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

“Em 14/04/2016 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento aos itens relacionados a seguir.

PDI Eixo 2 - PROJETO PEDAGÓGICO

- *2.1 - Projeto pedagógico da Instituição:*

Definir as políticas para o ensino, incluindo as diretrizes e princípios pedagógicos para a concepção dos PPC de todos os cursos;

Definir das metodologias de ensino a serem adotadas pelos cursos da IES, privilegiando o uso de recursos tecnológicos, princípios pedagógicos integradores e metodologias ativas de ensino e aprendizagem;

Inserir previsão das inovações pedagógicas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, projetos integradores, aprendizagem baseada em problemas, metodologias ativas de ensino e aprendizagem, aproveitamento de estudos e competências desenvolvidas no trabalho e outros meios, desenvolvimento de tecnologias, dentre outras.

3. PROGRAMA DE ABERTURA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

• *3.1. Apresentar novos cursos para abertura e desenvolvimento. Apresentar planilha constando nome do curso, tipo (Tecnologia, Bacharelado, Licenciatura), carga horária, periodicidade de oferta (anual, semestral), turnos de oferta, número de vagas por turno.*

4. PROGRAMA DE ABERTURA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

• *4.1. Apresentar novos cursos de pós-graduação, observando equilíbrio na proporcionalidade e natureza entre a previsão de oferta de cursos de graduação com os de pós-graduação e de extensão.*

PDI Eixo 6 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO

• *6.1 - Organização didático-pedagógica da Instituição:*

Definir as formas de acompanhamento e avaliação do planejamento e execução do trabalho docente;

Definir os Parâmetros para seleção de conteúdos e elaboração dos currículos.

PDI Eixo 8 - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA INSTITUIÇÃO

• *8.1 - Estrutura organizacional da IES: Apresentar a estrutura organizacional da IES, informando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos;*

• *8.3 - Procedimento de auto-avaliação institucional:*

Descrever a Comissão Própria de Avaliação - CPA com uma composição que garanta a participação de representantes dos docentes, dos alunos, dos técnicos administrativos e da sociedade civil organizada, sem predominância de nenhum segmento;

Descrever o projeto de autoavaliação institucional, contemplando as 10 dimensões especificadas no art. 3º da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, detalhando os procedimentos/processos para sua realização, metodologias, formulários e etapas - coleta e tabulação de dados, relatório geral, divulgação e as formas de utilização dos resultados.

PDI Eixo 9 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS

• *9.1 - INFRA-ESTRUTURA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS: Apresentar e inserir/complementar, no item INSTALAÇÕES, as informações referentes à BIBLIOTECA: acervo com total de títulos e de exemplares e os periódicos previstos, a política de expansão e atualização do acervo, informatização da consulta ao acervo, horários de funcionamento, nome e matrícula do bibliotecário.*

PDI Eixo 11 - DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

- *11.11 - Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira: Apresentar demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeira contemplando todos os anos da vigência do PDI.*

DOCUMENTOS Eixo 1 - SITUAÇÃO LEGAL

- *Atos constitutivos: Apresentar o ato constitutivo em nome da Mantenedora ADQUIRENTE - CONTRATO SOCIAL ou DECLARAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL ou ATA CONSTITUTIVA, com finalidades educacionais e registro na junta comercial, em caso de mantenedora COM FINS LUCRATIVOS; ou, em caso de mantenedora SEM FINS LUCRATIVOS, o Estatuto ou Ata Constitutiva (contendo as regras estatutárias com finalidade educacional) devidamente registrado(a) no cartório de pessoas jurídicas e com firmas reconhecidas (art. 15 Decreto 5.773/2006).*

DOCUMENTOS Eixo 3 - DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO

- *3.1 – Balanço: Apresentar demonstração de patrimônio e/ou financeira, referente ao exercício anterior à abertura do processo no sistema e-MEC, em nome da mantenedora ou apresentou sem as assinaturas - do contador registrado no CRC e do dirigente da mantenedora;*

- *3.3 - Demonstrações contábeis: Apresentar demonstrativo atestado por contador registrado (obs. CRC) contendo as assinaturas do responsável pela mantenedora e do contador.*

REGIMENTO/ESTATUTO Eixo 1 - TEXTO DO REGIMENTO/ESTATUTO

- *Texto do Regimento*

Citar as modalidades de cursos e programas previstos no art. 44 da Lei nº 9.394/96;

Contemplar a mantenedora como titular do patrimônio posto à disposição da mantida para o desenvolvimento da atividade educacional;

Contemplar a possibilidade de concessão de transferência a alunos regulares, considerando que esta não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002);

Contemplar a possibilidade de transferência ex officio, que se opera independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96;

Contemplar as relações entre a mantida e a mantenedora, com previsão de responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências;

Contemplar no Estatuto/Regimento a obrigatoriedade da frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002). A IES deve incluí-la antes de finalizar este processo regulatório;

Descrever a documentação e as condições necessárias para a efetivação da matrícula;

Descrever a gestão dos recursos previstos no orçamento, permitindo à entidade mantenedora o poder de vetar deliberações do colegiado máximo ou de órgão administrativo que impliquem aumento de despesa. Saliente-se que o estatuto não deve detalhar quais as receitas e despesas da mantenedora, basta que faça referência às suas atribuições financeiras e assegure à mantida a gestão dos recursos

previstos no orçamento ou em documento equivalente. (Parecer CNE/CES nº 282/2002). A IES deve incluí-lo antes de finalizar este processo regulatório;

Descrever a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, conforme determina o art. 49 da Lei nº 9.394/96;

Descrever os dispositivos relativos ao estágio, que deverão estar de acordo com o disposto no art. 82, parágrafo único da Lei nº 9.394/96 (sem vínculo empregatício);

Descrever qual a documentação e as condições necessárias para o trancamento, observando o disposto no art. 5º, incisos II e XV da CF/88 e Parecer CNE/CES nº 365/2003 e Lei nº 9.970/99;

Informar a categoria administrativa da Mantida (pública/privada - particular em sentido estrito, comunitária, confessional ou filantrópica), conforme preceituam os arts. 19 e 20 da LDB;

Inserir no Regimento a publicação do Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB;

Inserir no Regimento/Estatuto a possibilidade de aproveitamento discente extraordinário;

Inserir no Regimento/Estatuto condição para a transferência de alunos regulares para cursos afins, à aprovação e classificação em processo seletivo, conforme determina o art. 49 da Lei nº 9.394/96;

Não está correta a denominação da Mantenedora e/ou não está descrita a natureza jurídica da Mantenedora e/ou não está descrita a localização da sede e foro da Mantenedora, conforme disposto no art. 44 do Código Civil e Parecer CNE/CES nº 282/2002.

COMPROVANTE DO IMÓVEL

Enviar e incluir na aba COMPROVANTES do e-MEC documento atualizado que comprove a disponibilidade do imóvel, de acordo com o endereço cadastrado da IES, atentando para as seguintes orientações:

a) No caso de imóvel próprio, apresentar certidão da matrícula do imóvel (emitida no ano corrente), expedida pelo cartório de registro de imóveis com seus devidos registros e assinaturas, onde conste de forma clara, completa e totalmente legível o endereço do imóvel. Havendo necessidade de complementação ou esclarecimento sobre alteração e/ou atualização do nome do logradouro, apresentar documento emitido pela prefeitura;

b) No caso de imóvel de terceiro, apresentar contrato de locação, comodato, cessão de uso, com prazo de vigência que cubra, no mínimo, o primeiro ano de oferta do curso, em nome da mantenedora (CNPJ), com reconhecimento de firma das assinaturas, indicando o mesmo endereço do processo, contendo a descrição das dependências disponibilizadas.

Em 13/05/2016 a IES respondeu à diligência e anexou ao sistema os documentos comprobatórios.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 4 (quatro).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Administração de Empresas.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Administração de Empresas

terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Administração de Empresas, situada à Estrada Municipal Unicamp/Telebrás, Km 1, s/n, no bairro Barão Geraldo, município de Campinas, estado de São Paulo, mantida pela Promoção do Ensino de Qualidade S/A, com sede e foro na cidade de Campinas, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração de Empresas (Facamp), com sede na Estrada Municipal Unicamp/Telebrás, Km 1, s/n, no bairro Barão Geraldo, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pela Promoção do Ensino de Qualidade S/A, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente